



LEI Nº 4478, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2864, 02/03/2023.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Distribuição de Sêmen para Incentivo à Bovinocultura de Leite e de Corte no Município de Alto Araguaia/MT, denominado de Araguaia Produtivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição de Sêmen para Incentivo à Bovinocultura de Leite e de Corte no Município de Alto Araguaia/MT, denominado “Araguaia Produtivo”, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

Art. 2º. São objetivos do Programa instituído no artigo 1º desta Lei:

I - Objetivo Geral:

a) Fomentar a produção da bovinocultura de leite e de corte no município, como uma forma alternativa de renda, especialmente para as pequenas propriedades.

II - Objetivos Específicos:

- a) Melhorar a qualidade genética dos animais utilizados na produção de leite e na produção de carne;
- b) Incentivar e orientar a criação correta das terneiras e terneiros, para que, no futuro, se tornem animais com as qualidades de produção e adaptação desejadas;
- c) Incentivar a implantação e manejo correto das pastagens;
- d) Evitar a disseminação de doenças;
- e) Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo dos animais;
- f) Incentivar o preparo correto e a estocagem de alimentos, para os períodos de escassez;
- g) Incentivar práticas de higiene no manejo do leite;
- h) Fomentar a atividade leiteira e de corte no município, incentivando a permanência dos agricultores no meio rural;
- i) Fomentar a modernização das propriedades rurais, proporcionando qualidade de vida aos agricultores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Araguaia, autorizado a adquirir sêmen, nitrogênio líquido, luvas, bainhas e medicamentos, que serão utilizados na realização de inseminações artificiais em matrizes bovinas nas propriedades rurais do Município, dedicadas à bovinocultura de leite e de corte.



§ 1º Para fins de controle, os produtos adquiridos pelo município, deverão ficar estocados em recipientes próprios, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, devendo ser registrada sua entrada e saída.

§ 2º O produtor interessado deverá solicitar o serviço de inseminação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4º O município disponibilizará profissionais servidores para a realização dos serviços das inseminações, de forma gratuita.

§ 1º Esses profissionais servidores preencherão o formulário de solicitação de serviço de inseminação, que será assinado pelo produtor e pelo profissional, com a indicação do tipo de sêmen.

§ 2º Cópia desse formulário ficará arquivado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para fins de análise e verificação pelos órgãos de controle, quando se fizer necessário.

§ 3º Caso o produtor rural optar por contratar serviços de inseminação de terceiros, será às suas expensas a cobertura do custo desse serviço.

§ 4º O município fornecerá ao produtor rural, de forma gratuita, as luvas e bainhas utilizadas na realização da inseminação artificial.

Art. 5º. Para a execução do melhoramento genético, através da inseminação artificial, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá:

I - realizar cadastramento dos produtores rurais interessados;

II - realizar reuniões, palestras e cursos, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens das práticas do melhoramento genético.

Parágrafo único. O produtor rural interessado em acessar os benefícios da presente lei, deverá participar dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sob pena, da não participação, acarretar na perda ou na não concessão dos benefícios.

Art. 6º Para fins dos benefícios previstos nesta Lei, fica o município autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber, principalmente no que concerne aos critérios para seleção dos interessados e concessão dos benefícios.

Parágrafo único. Para definição de critérios de seleção e concessão deverá ser observada a real necessidade do produtor rural, as condições estruturais da propriedade, a área da propriedade, o número de animais e a produtividade do rebanho, entre outras variáveis.

Art. 7º Para concessão dos benefícios da presente lei serão obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias, próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único. O município manterá em seus orçamentos vindouros, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 01 de março de 2023.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal